

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

### **TRABALHO EM FERIADOS**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº 005.133.86188-1, inscrita sob CGC/MF nº 57.716.342/0001-20, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, 2522, Centro, São Carlos, SP, através de seu Presidente, Ademir Lauriberto Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº 296.400.598.20, e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº 002.127.02482-0, inscrita sob CGC/MF nº 59.621.136/0001-61, com sede na Rua Riachuelo, 130, Centro, São Carlos - SP, através de seu Presidente, Paulo Roberto Gullo, brasileiro, portador do CPF nº 037.890.468-09, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, tendo por objeto a estipulação de **horário de trabalho dos empregados no comércio varejista em geral, no município de São Carlos**, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei 10.101/00, com as alterações introduzidas pela Lei 11.603/07, além do disposto da Lei Municipal nº 10.795 e da Consolidação das Leis do Trabalho, estipuladas na cláusula primeira, excepcionando às atividades relacionadas às categorias dos feirantes e do comércio varejista de carnes frescas em geral, ambas constantes da relação a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 27.048/49, que aprovou o regulamento da Lei nº 605/49, são disciplinadas por regramento próprio, não se aplicando o disposto nesta Convenção.

**TRABALHO EM FERIADOS:** Fica instituído o Regime Especial de Trabalho em Feriados nas empresas, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Acordam as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, com as alterações introduzidas pela Lei 11.603/07, será permitido o trabalho no feriado do dia: **09 de julho de 2013**, para as lojas do comércio tradicional, no horário das 10h00 às 16h00 desde que atendidas as seguintes regras e condições:

## **REGRAS PARA ADESÃO**

I) Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de autorização para cada estabelecimento interessado, através do encaminhamento de requerimento(s) ao Sincomercio, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do feriado e conter as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável;

b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

II) Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a autorização, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

III) A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais apuradas.

IV) A prática do Trabalho em Feriados sem Autorização dará ensejo ao pagamento da Multa, no valor de R\$100,00 (cem reais), por empregado, que efetivamente tenha trabalhado, mais os direitos trabalhistas previstos na vigência desta Convenção, revertida em favor do empregado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A título de contraprestação à abertura, o empregador pagará as horas trabalhadas, acrescidas do adicional de 100%, para as jornadas não superiores a 6 (seis) horas.

**Parágrafo 1º** – Para as jornadas superiores a 6 (seis) horas, no limite de até 8 (oito) horas, serão devidas além do adicional de 100%, os seguintes valores, a título de refeição:

a) para as empresas com até 10 (dez) empregados, o valor adicional mínimo a título de indenização em valor destinado exclusivamente à refeição a importância de R\$ 15,00 (quinze reais);

b) para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, o valor adicional mínimo a título de indenização em valor destinado exclusivamente à refeição a importância mínima de R\$ 30,00 (trinta reais).

**Parágrafo 2º** - Além das contraprestações acima mencionadas, o empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente acordo poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.

**CLÁUSULA QUARTA - FORO COMPETENTE** - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

São Carlos, 07 de novembro de 2012.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO**

Ademir Lauriberto Ferreira - Presidente  
CPF/MF Nº 296.400.598-20

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO**

Paulo Roberto Gullo – Presidente  
CPF/MF Nº 037.890.468-09